



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

CONTRATO Nº 008/2018, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE URUANA DE MINAS – MG, E
CONSTRUTORA SABIN LTDA.



PROCESSO LICITATÓRIO nº. 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2018

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.303.129/0001-02, situada à Avenida Brasília, nº 300, URUANA DE MINAS – MG, neste ato representada Pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. **LUCIDIO BENTO DA MATA**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 523.703.806-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONSTRUTORA SABIN LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: nº 01.472.258/0001-53, com sede a rua Eli Pinto de Carvalho, 008 Bairro Cruzeiro, na cidade de Unaí-MG, neste ato representada pelo senhor, **JULIO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 944.192.566-72, residente e domiciliado na cidade de Unaí-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, oriundo da DISPENSA nº 001/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO.

1.1 - O presente **CONTRATO**, tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Construção Civil para a troca do piso do Plenário da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

2 – DO PREÇO.

2.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula segunda, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 18.845,58 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

3.2- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



3.3- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.5- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.6- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.7- A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa seguinte.

3.9- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.12 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a administração plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4- DO REAJUSTAMENTO:

4.1- Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrências da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Uruana de Minas, pelo ressarcimento ou indenizações devidos.



I- A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Câmara Municipal de Uruana de Minas, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

II- A **CONTRATADA**, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

III- Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato, será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

IV- A **CONTRATADA**, se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG.

V- A **CONTRATADA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicos ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços, a seu cargo, somente poderá fazê-lo, mediante apresentação prévia das mensagens a sua aprovação Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG.

VII- A **CONTRATADA** obriga-se ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devendo a mesma quitada ser entregue a Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG.

DA CONTRATANTE

a)- A Câmara Municipal de Uruana de Minas, compromete-se a:

I - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gabinete do Presidente.

III - Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Proceder o pagamento de acordo com o pactuado neste **CONTRATO**.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão a conta de dotação orçamentária vigente nº

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

01.01.01.01.031.0001.2007-3.3.90.39.00

Ficha 019



8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que no primeiro caso por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou se ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

9- DAS PENALIDADES.

9.1 – Pelo descumprimento das cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

10- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

11- DOS CASOS OMISSOS.

11.1- Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento anda que delas não se faça aqui menção.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1- Obriga-se a **CONTRATADA**, a satisfazer as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

12.2- Responderá ainda por perdas e danos a ser apurado em ação própria à parte que infringir qualquer das cláusulas deste contato.

13- DO FORO.

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, 09 de 10 de 2018.



Lucidio Bento da Mata

Lucidio Bento da Mata
Presidente da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG

LUCIDIO BENTO DA MATA - Presidente da Mesa Diretora

CONTRATANTE

[Signature]
CONSTRUTORA SABIN LTDA

JULIO COSTA OLIVEIRA –Engenheiro civil

CONTRATADA

Testemunhas:

Leda Laurence Braga / Miriã Lima da Silva

Nome:

Nome:

CI/RG: 10311713

CI/RG: 020.240.546-09

URUANA DE MINAS - 21/12/95

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke